



EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL ELEITORAL

DOUTORA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ALIANÇA NACIONAL LGBTI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.925.318/0001-60, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-130, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis)**, brasileiro, em união estável, professor, RG nº 3883811-3 SSP/PR, CPF nº 492.722.689-15, vem, respeitosamente, através de seu procurador infra-assinado, perante Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face de FakeNews (notícias e informações falsas) propagadas pelo candidato à Presidência JAIR MESSIAS BOLSONARO, nos termos a seguir expostos:

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR
41 3222 3999 **aliancagbti@gmail.com**

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5
CNPJ: 06.925.318/0001-60



I - DOS FATOS

Durante a edição do Jornal Nacional (Rede Globo) do dia 28 de agosto de 2018, o candidato Jair Messias Bolsonaro, candidato à Presidência da República, mostrou um livro de Portugal feito para adolescentes e se referiu ao material como sendo material didático para crianças que seria distribuído para crianças em escolas no Brasil.

O candidato afirmou ainda que denunciou o material, que intitulou de “kit gay”.

A existência do referido “kit” já foi desmentida anteriormente pelo Ministério da Educação e pela “Nova Escola”, Associação Nova Escola, organização independente e sem fins lucrativos que é mantida pela Fundação Lemann.¹ A Revista Fórum também desmente a fala do candidato:

“Bolsonaro mentiu em rede nacional ao falar sobre o inexistente “kit gay” e tentar mostrar um livro sobre

¹ <https://youtu.be/rpUnNyE8ztU>



sexualidade que seria distribuído em escolas públicas; Ministério da Educação já havia desmentido a informação em 2016 e esclarecido que o livro em questão jamais foi comprado pelo governo brasileiro ou distribuído em escolas.”²

Ocorre que a distribuição de tal material jamais ocorreu. O que realmente existiu foi, tão somente, a análise de materiais no Projeto Escola Sem Homofobia, quando este se encontrava em deliberação, e que foi suspenso pelo Ministério da Educação. Nenhum material chegou às escolas.

O Governo Federal, o Ministério da Educação e o Congresso Nacional não produziram material algum, diferente do que difunde o candidato.

Ademais, o candidato também afirmou que foi realizado um “Seminário LGBT infantil no Congresso Nacional, em

² <https://www.revistaforum.com.br/kit-gay-livro-mostrado-por-bolsonaro-no-jornal-nacional-nunca-foi-distribuido-em-escolas/>



2009". A intenção do candidato, claramente, foi transparecer que teria ocorrido evento voltado para o público infantil.

A afirmação igualmente não condiz com a verdade.

A realidade é que, em maio de 2012, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, realizaram o IX Seminário LGBT no Congresso Nacional - Respeito à Diversidade se Aprende na Infância: Sexualidade, Papéis de Gênero e Educação na Infância e na Adolescência,³ voltado para público adulto.

Além de tais informações destoantes da realidade fática e da verdade, o candidato ainda proferiu a seguinte afirmação ao se referir a deliberações sobre questões LGBT no Congresso:

“Momentos de temperatura alta, em comissões, em que quase houve vias de fato em muitas discussões, porque o ativismo LGBT levava para isto”

³ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/nota-publica-sobre-o-ix-seminario-lgbt-no-congresso-nacional>



Ao se referir ao Plano Nacional da Cidadania LGBT, o candidato ainda afirmou que:

“a desconstrução da hetero-normatividade, ou seja, estão ensinando em algumas escolas que homem e mulher está errado, pode ser sim homem com homem, mulher com mulher”

Tais afirmações, além de também caracterizarem FakeNews, desinformando a população sobre questão social, vão além, ofendem toda uma coletividade, movimentos sociais e entidades representativas.

A primeira fala afirma que o “ativismo LGBT” é violento ou fomenta comportamentos violentos, sendo que na realidade ocorre justamente o contrário, sendo os homossexuais parcela significativa das vítimas de violência no país.

A segunda fala do candidato transmite a informação de que os movimentos sociais, entidades representativas LGBT e professores, estariam forçosamente ensinando homossexualidade, como se tal atitude fosse possível; a afirmação é totalmente destituída de racionalidade.



II – DO DIREITO

É de conhecimento notório a verdadeira cruzada do Tribunal Superior Eleitoral e do Ministério Público no combate às FakeNews.

No VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado este ano em Curitiba, o então Presidente do TSE, Min. Luiz Fux, ministrou palestra salientando a importância de se combater as FakeNews e a “Era da Pós-Verdade”, que ele próprio deixou claro que não passam de “mentiras”.

A disseminação de informações inverídicas em período eleitoral, conforme apontam especialistas, pode interferir no resultado do pleito, sendo as eleições presidenciais dos Estados Unidos da América e o referendo que resultou na saída do Reino Unido da União Européia (Brexit), dois exemplos desta grande interferência.



No Brasil, como se depreende do disposto no Art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais:

Artigo 127, da Constituição Federal: Caput: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No presente caso, resta claro que as afirmações do candidato à Presidência, desinformam a população sobre questão de interesse social, ofendendo o regime democrático e fomenta o preconceito.

Não se pode admitir que haja a disseminação de informações falsas e preconceituosas na rede nacional de televisão.

Embora, seja pouco mais do que evidente que as informações falsas e falas preconceituosas não foram proferidas pela emissora ou seus funcionários, que mantiveram a polidez e a educação



durante toda a transmissão, pleiteia-se ao Ministério Público que solicite direito de resposta e a elucidação dos fatos, nos seguintes termos:

“Nunca houve a confecção, pelo Ministério da Educação, do suposto material didático infantil mencionado pelo candidato Jair Messias Bolsonaro, *em verdade o material apresentado pelo candidato foi produzido em Portugal e jamais teve a distribuição planejada pelo MEC. Além disto, ao contrário do que o candidato afirmou, não houve a realização de Seminário LGBT infantil no Congresso Nacional, o que ocorreu em 2012 foi a realização do IX Seminário LGBT no Congresso Nacional - Respeito à Diversidade se Aprende na Infância, organizado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Tal evento não era destinado ao público infantil. Nenhum dos movimentos social ou entidades representativas LGBT possui como objetivo fazer com que os jovens se tornem homossexuais, *atuam pelo respeito a diversidade e pela defesa da dignidade da pessoa humana*. Por fim, ao contrário do afirmado pelo candidato, os movimentos sociais e entidades representativas LGBT não fomentam a violência, muito pelo contrário, buscam a coexistência pacífica entre os cidadãos.”

**Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR
41 3222 3999 aliancagbti@gmail.com**

**2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5
CNPJ: 06.925.318/0001-60**



Como defensor do regime democrático e legitimado para promover ações eleitorais, o Ministério Público possui legitimidade para intervir no processo eleitoral em sentido lato (inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, diplomação dos eleitos) e em sentido estrito (representações, ações e investigações eleitorais, em todas as instâncias do Judiciário).

Diante do exposto requer-se que sejam tomadas as medidas que o Ministério Público entender pertinentes.

III – DO PEDIDO

Tendo em vistas as competências afetas ao Ministério Público Eleitoral, diante das razões acima expostas, requer-se sejam tomadas as medidas que entender pertinentes, encaminhando-se o presente Pedido de Providências para os Respeitáveis Membros do MP responsáveis pela matéria aqui tratada.

Termos em que
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de Agosto de 2018.



Toni Reis

Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+

Luiz Fernando Obladen Pujol

OAB/PR 68.526

Advogado Militante na Defesa da Democracia
e dos Direitos Fundamentais